



Porto Alegre, 30 de agosto de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 18.043/2024.**

I. O Poder Legislativo de Parobé solicita ao IGAM a análise do Projeto de Lei nº 20, de 2024, de iniciativa parlamentar, que requer a denominação de via, conforme dispõe a ementa:

Denomina via pública de Ortêncio Manuel da Silva.

II. Primeiramente, quanto à iniciativa, de acordo com o Tema nº 1070 do STF<sup>1</sup>, o Poder Executivo e o Legislativo são concorrentes na competência para dispor sobre a denominação de vias e próprios municipais, logo, não há impedimentos legais quanto à iniciativa legislativa do Projeto de Lei.

Importa referir, de plano, que o IGAM elaborou o texto “Requisitos para denominação de vias públicas” e o texto “A denominação dos próprios municipais”, em seus Informativos, pelo que se recomenda a leitura, para complementar o que segue desta Orientação Técnica.

Em relação à denominação de vias e logradouros, a Lei Orgânica Municipal atribui a Câmara Municipal a competência legislativa sobre o tema, mediante a sanção do Chefe do Poder Executivo<sup>2</sup>.

A Lei Federal nº 6.454, de 1977, estabelece como proibição a denominação de vias e logradouros com nomes de pessoas vivas, nesse contexto, a proposta corresponde ao determinado, pois em anexo apresenta certidão de óbito do futuro nomeante.

---

<sup>1</sup>Tema 1070 STF- É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

<sup>2</sup>Art. 34 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competências do Município e, especialmente:

[...]

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

[...]





**IGAM**<sup>®</sup>

Salvo haja demais condições por meio de dispositivo ou lei específica não encontrados, aplica-se as condições da legislação federal.

III. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 20, de 2024, considerando que atende ao que determina a legislação local e federal.

O IGAM permanece à disposição.

  
**CRISTIANE ALMEIDA MACHADO**  
*Advogada, OAB/RS 123.896*  
*Consultora Jurídica do IGAM*

  
**ROGER ARAÚJO MACHADO**  
*Advogado, OAB/RS 93.173B*  
*Consultor Jurídico do IGAM*